



PROCESSO N.º 1404/11

PROTOCOLO N.º 10.945.457 - 5

PARECER CEE/CEB N.º 202/12

APROVADO EM 10/04/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RIO BRANCO – ENSINO MÉDIO E
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I – RELATÓRIO

1. Pelo ofício n.º 1552/2011-SUED/SEED, de 16 de novembro de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba em 07/04/2011, de interesse do Colégio Estadual Rio Branco – Ensino Médio e Profissional, do município de Curitiba, que por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e a regularização dos atos escolares praticados no período de 08/02/2010 a 01/12/2010.

Às fls. 246 a 247, a direção do Colégio Estadual Rio Branco – Ensino Médio e Profissional, justifica o início do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, antes do ato autorizatório, conforme segue:

(...)

A Diretora do Colégio Estadual Rio Branco - Ensino Médio e Profissional, Ana Cláudia Michelin, vem respeitosamente requerer a Vossa Excelência a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Contabilidade, subsequente, turmas iniciadas no ano de 2010, para tanto está anexada a documentação necessária.

Conforme orientação do NRE a abertura das matrículas e o início das aulas se deu durante o aguardo da autorização, pois caso contrário, não haveria tempo hábil para o cumprimento da carga horária.

O Colégio Estadual Rio Branco – Ensino Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pelo Parecer CEE/CEB n.º 09/2012, de 14/02/2012, por cinco anos. (fls. 279)



PROCESSO N° 1404/11

O Curso Técnico em Contabilidade - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado para o funcionamento pela Resolução Secretarial n° 5261/10, de 01/12/2010, com base no Parecer CEE/CEB 1057/10. (fls. 05 e 06)

Entretanto, a instituição de ensino ofertou este curso a partir de 08/02/2010. Assim, é indispensável a regularização dos atos escolares praticados no período de 08/02/2010 a 01/12/2010, data essa, que principia a regularidade da oferta do curso em tela.

Às fls. 273 a Coordenação de Documentação Escolar/SEED em 31/10/2011, manifesta-se, conforme segue:

1. Informamos que os Relatórios Finais (fls. 249 a 258) do Curso Técnico em Contabilidade, do Colégio Estadual Rio Branco – Ensino Médio e Profissional, do município de Curitiba, estão de acordo com o Plano de Curso estabelecido pelo Parecer n° 1057/10– CEE/PR e Matriz Curricular às fls.10, do presente protocolado.

2. Lembramos que os Relatórios Finais não foram validados por esta CDE/SEED, pois o curso não foi reconhecido.

2. Dados Gerais do Curso (fls. 78)

Curso: Técnico em Contabilidade

Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios

Carga Horária: 833 horas

Período de Integralização do Curso: mínimo de doze meses e máximo de 05 anos

Regime de Funcionamento: de 2ª a 6ª feira

Número de Vagas: 40 vagas por turma

Regime de Matrícula: semestral

Requisitos de Acesso: conclusão do Ensino Médio ou equivalente

Modalidade de Oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

2.1 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls. 79)

O Técnico em Contabilidade domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. Efetua anotações financeiras da organização e examina documentos fiscais e parafiscais. Analisa a documentação contábil e elabora plano de determinação das taxas de depreciação e exaustão dos bens materiais, de amortização dos valores materiais. Organiza, controla e arquivava os documentos relativos à atividade contábil e controla as movimentações. Registra as operações contábeis da empresa, ordenando os movimentos pelo débito e crédito. Prepara a documentação, apura haveres, direitos e obrigações legais.



PROCESSO N° 1404/11

2.2 Matriz Curricular (fls.110)

MATRIZ CURRICULAR				
Estabelecimento:				
Município:				
Curso: TÉCNICO EM CONTABILIDADE				
Forma: SUBSEQUENTE			Ano de implantação:	
Turno:			Carga horária total: 1000 horas/aula ou 833 horas	
Módulo: 20			Organização: SEMESTRAL	
DISCIPLINA	1º S	2º S	hora/ aula	hora
1 ABERTURA E FECHAMENTO DE EMPRESAS		3	60	50
2 CONTABILIDADE GERAL	3	3	120	100
3 CONTABILIDADE INTERMEDIÁRIA		4	80	67
4 CONTABILIDADE ORÇAMENTAL		4	80	67
5 CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA E LEGISLAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO	3	3	120	100
6 CONTAS E BALANÇOS		4	80	67
7 CUSTOS	2		40	33
8 ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS		2	40	33
9 ESTATÍSTICA APLICADA	2		40	33
10 ÉTICA GERAL E COMERCIAL		2	40	33
11 FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO	2		40	33
12 FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2		40	33
13 INFORMÁTICA	2		40	33
14 INTRODUÇÃO A ECONOMIA	2		40	33
15 MATEMÁTICA FINANCEIRA	2		40	33
16 REDAÇÃO COMERCIAL	2		40	33
17 TEORIA GERAL DA CONTABILIDADE	3		60	50
TOTAL	25	25	1000	833

2.3 Certificação (fls. 148)

O aluno que concluir com sucesso o Curso Técnico em Contabilidade, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Contabilidade.

2.4 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios e cooperação técnica com:

- Globalhunters Centro Integração Cristian Gomez
- IMAP – Instituto Municipal de Administração Pública
- CIEE – Centro de Integração Empresa-Escola/PR
- Benevento Construtora
- Assespro - Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação

Os termos dos convênios e cooperação estão anexados às fls. 114 a 125.



PROCESSO N° 1404/11

3. Corpo Docente (fls. 131 e 263)

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Amarilda Aparecida da Luz Pereira	-Bacharel em Ciências Contábeis	-Coordenação de Curso
-Maria de Lourdes Godoy dos Santos	-Bacharel em Administração -Filosofia	-Abertura e Fechamento de Empresas -Elaboração e Análise de Projetos -Fundamentos da Administração
-Ana Carolina Gomes Alves	-Bacharel em Ciências Contábeis -Especialização em Contabilidade e Finanças	-Contabilidade Geral -Contabilidade Intermediária -Contas e Balanços
-Edson Teodoro de Souza	-Ciências Contábeis -Especialização em Gerência Contábil e Auditoria	-Contabilidade Orçamentária -Contabilidade Tributária e Legislação Social do Trabalho -Teoria Geral da Contabilidade
-Ricardo Sinesio dos Santos	-Bacharel em Administração -Formação de Professores do Ensino do 2º Grau – Administração Financeira e Orçamentária/Administração de Pessoal/Economia e Mercado	-Estatística Aplicada -Ética Geral e Comercial
-Jairo Bastos de Santana	-Filosofia	-Fundamentos do Trabalho
-Juliana Freitas Avilés	-Bacharel em Administração	-Informática *
-Rosa Lidia Duart	-Bacharel em Administração	-Introdução à Economia -Matemática Financeira
Noeli de Ramos Gomes Couto	-Letras/Português e respectivas literaturas	-Redação Comercial

* Indicar docente graduado, com habilitação e qualificação específica, conforme o inciso XIV, artigo 22, da Deliberação nº 09/06 – CEE/PR.

4. Número de alunos anualmente matriculados, concluintes e desistentes (fls. 219)

Curso Técnico em Contabilidade - Subsequente

2010 – 1º semestre – 31 alunos matriculados, 11 desistentes, 04 reprovados e 16 aprovados;

2010 – 1º semestre – 30 alunos matriculados, 09 desistentes, 02 reprovados e 19 aprovados;

2010 – 2º semestre – 15 alunos matriculados, 03 desistentes, 01 reprovado e 11 aprovados.



PROCESSO N° 1404/11

5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 0277/2011, do NRE de Curitiba, integrada pelos Técnicos Pedagógicos: Amábile Guidolin, licenciada em Pedagogia; Cleide Aparecida Velani, licenciada em História e como perito Cláudio Luís Alves do Rego Cúneo, bacharel em Ciências Contábeis, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do referido curso. (fls. 222 a 233)

Às fls. 239 consta o número do protocolo 07.645.701 - 8, solicitando à mantenedora providências em relação às exigências do Corpo de Bombeiros.

Às fls. 241 consta justificativa da direção em relação às exigências da Vigilância Sanitária, conforme segue:

(...) As solicitações realizadas pela Vigilância Sanitária para a emissão da Licença Sanitária estão sendo atendidas, conforme documentação em anexo. (fls. 244)

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 415/11–DET/SEED, somos pelo reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 833 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de um ano, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Rio Branco – Ensino Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 08/02/2010 a 08/02/2015, conforme estabelecido nas Deliberações n.º 09/06 e n.º 02/10 – CEE/PR, ficando excepcionalmente, convalidados os atos escolares praticados no período de 08/02/2010 a 01/12/2010.

Determinamos à mantenedora que:

a) a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada;

b) sejam tomadas as providências necessárias referentes às ressalvas apontadas neste Parecer.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso.



PROCESSO N° 1404/11

b) fazer menção a este Parecer no campo das observações do histórico escolar e cópia deste Parecer deverá compor a pasta individual dos alunos.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Rio Branco – Ensino Médio e Profissional, do município de Curitiba e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65, da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.

Encaminhamos:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato do reconhecimento do referido curso, o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período de 08/02/2010 a 01/12/2010, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 10 de abril de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE